

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para a realização de levantamento de informações em governança pública e aquisições nas organizações estaduais e municipais.**

Os Tribunais de Contas brasileiros, adiante identificados por (TCs), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, considerando a necessidade de conhecer a Governança Pública e a Governança e Gestão das Aquisições, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Estabelecer os termos de cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para prática de ações conjuntas com objetivo de obter o perfil de governança pública e de governança e gestão das aquisições em órgãos e entidades estaduais e municipais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O objetivo geral é conhecer as principais características dos sistemas de governança pública e de aquisições adotados por organizações públicas estaduais e municipais, com a finalidade de: 1) fornecer aos gestores estaduais e municipais orientações sobre como aperfeiçoar as estruturas de governança e gestão para aumentar a efetividade das ações governamentais; 2) identificar casos de boa governança para estudos futuros; 3) subsidiar avaliações de risco, pelo Tribunal de Contas competente, de mau uso dos recursos públicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O trabalho será realizado com base em planejamento proposto pelo Tribunal de Contas da União, com os ajustes sugeridos pelos Tribunais de Contas estaduais e municipais, e é composto de levantamentos de informações executados pelos Tribunais de Contas, com base em ferramenta centralizada de coleta eletrônica, disponibilizada pelo TCU.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O Tribunal de Contas da União repassará aos Tribunais de Contas os conhecimentos e a metodologia utilizada para o levantamento das informações, para o cálculo dos índices de governança e para elaboração do relatório de feedback.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTÍCIPES**

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são:

- I. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;
- II. ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON);

- III. INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB);
- IV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE;
- V. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS;
- VI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ;
- VII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS;
- VIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA;
- IX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ;
- X. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL;
- XI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO;
- XII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS;
- XIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO;
- XIV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO;
- XV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
- XVI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
- XVII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ;
- XVIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA;
- XIX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ;
- XX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO;
- XXI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ;
- XXII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
- XXIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
- XXIV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- XXV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA;
- XXVI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA;

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Indicadores de Governança

- XXVII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA;
- XXVIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- XXIX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE;
- XXX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS;
- XXXI. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA BAHIA;
- XXXII. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ;
- XXXIII. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS;
- XXXIV. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ;
- XXXV. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO;
- XXXVI. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Subscvem o presente ACORDO os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MÉTODO**

A estratégia metodológica de condução dos trabalhos encontra-se materializada no Anexo do presente Instrumento -Cronograma do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS EQUIPES**

Os PARTÍCIPES se comprometem a designar equipes com número adequado de membros, dedicação no período determinado e formação técnica adequados, de forma a viabilizar o cumprimento do cronograma de trabalho, constante do Anexo I.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A designação dos membros das equipes priorizará profissionais que atuem em atividades de controle externo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

I-receberem suas dependências os servidores indicados por outro PARTÍCIPE para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objetivo do presente ACORDO;

II - ajustar o planejamento global do trabalho;

III - elaborar instrumento de coleta de dados;

IV - selecionar jurisdicionados que prestarão as informações;

V - implantar infraestrutura de coleta de dados;

VI - elaborar e enviar as comunicações necessárias aos jurisdicionados selecionados, incluindo o relatório de *feedback aos Tribunais de Contas*;

VII - realizar evento de orientação aos gestores das organizações selecionadas;

VIII - construir painel de controle do andamento da coleta dos dados;

IX - coletar os dados, objeto do levantamento;

X - prestar suporte aos jurisdicionados durante a coleta, tirando suas dúvidas;

XI - prestar suporte aos Tribunais de Contas durante a coleta, no treinamento dos seus servidores envolvidos na atividade de resposta às dúvidas dos gestores públicos das organizações avaliadas, tanto nos conceitos de governança pública e de aquisições, quanto com respeito aos procedimentos de coleta de dados e à análise do respectivo documento de *feedback*, a ser oportunamente encaminhado;

XII - analisar universo de dados;

XIII - realizar evento de *feedback* para os TCs;

XIV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma definida no cronograma anexo, respeitadas as competências dos PARTÍCIPEs atribuídas pelas respectivas legislações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar às respectivas disposições internas dos PARTÍCIPEs e legislação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Nos relatórios e material para divulgação não serão incluídos dados pessoais ou que tornem possível concluir sobre aspectos pessoais de indivíduos pertencentes às organizações municipais e estaduais. As informações coletadas serão divulgadas sempre por meio de dados agregados, vedada a apresentação da situação de cada ente estadual ou municipal de forma individualizada.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Indicadores de Governança

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os PARTICÍPES adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do cronograma de trabalho anexo ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Considerando a grande quantidade de organizações jurisdicionadas que serão selecionadas para fornecerem informações no presente levantamento, o TCU poderá, mediante solicitação, enviar as comunicações necessárias, em nome dos respectivos Tribunais de Contas, por meio de seu sistema semi-automatizado de comunicações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

Constituem atribuições dos Tribunais de Contas no âmbito deste ACORDO:

I-realizar coleta de informações nas unidades sob sua jurisdição para obtenção do perfil de governança pública e de aquisições das organizações estaduais e municipais;

II-designar coordenador, também responsável por atuar como agente de ligação com o IRB, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III- conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade jurisdicionada;

IV -promover intercâmbio, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, de orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

V-manter à disposição dos Tribunais de Contas partícipes a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VI-levar, imediatamente, ao conhecimento do IRB, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTICÍPES.

### **CLÁUSULA SÉTIMA -DA ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES**

Caberá à Atricon, ao TCU e ao IRB a articulação institucional entre os PARTICÍPES, com vistas ao cumprimento dos termos deste Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constituem atribuições do IRB:



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Indicadores de Governança

I - articular-se com o elemento de ligação designado pelos Tribunais de Contas, visando acompanhar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II - tomar a iniciativa de emitir, com a necessária presteza e por meio de articulação com os agentes de ligação designados, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos,

III - disseminar informações e material de interesse relativo a ações educacionais, oficinas de trabalho e eventos de divulgação;

IV - viabilizar o suporte técnico, com apoio dos Tribunais de Contas mediante solicitação dos agentes de ligação;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Cada Tribunal de Contas, no âmbito de sua jurisdição, arcará com as despesas na execução das atividades objeto deste Acordo, especialmente com as despesas com o deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários à realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O IRB arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem de sua equipe, por ocasião da participação nos eventos previstos neste ACORDO.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O PARTÍCIPE que optar pela realização de treinamento aos seus jurisdicionados, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação arcará com as despesas do evento referentes a local, contratação de palestras e instrutores, material de divulgação, convites, cerimonial, assessoria de imprensa, tradução e lanches.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O TCU fornecerá plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento para prestar suporte ao trabalho.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Indicadores de Governança

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 12(doze) meses, a contar de 04/08/2014, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas de regência, com redações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Tribunais de Contas PARTÍCIPES deste ACORDO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todos os dados e informações das organizações estaduais e municipais produzidos no âmbito deste trabalho deverão ser disponibilizados pelo TCU ao IRB, sendo vedada a sua utilização de forma diversa aos termos do presente ACORDO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização das atribuições de que trata a Cláusula Sexta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Brasilia/DF, 5 de agosto de 2014.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Indicadores de Governança

**PARTÍCIPIES:**

Tribunal de Contas da União

João Augusto Ribeiro Nardes

Presidente

Associação dos Membros dos  
Tribunais de Contas do Brasil

Valdecir Pascoal

Presidente

Instituto Rui Barbosa

Sebastião Helvecio Ramos de Castro

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do  
Acre

Valmir Gomes Ribeiro

Presidente

P.P.   
vice presidente

Tribunal de Contas do Estado  
do Alagoas

Cícero Amélio da Silva

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do  
Amapá

Maria Elizabeth Cavalcante de  
Azevedo Picanço

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do  
Amazonas

Josué Cláudio de Souza Filho

Presidente

P.P.   
Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior  
Conselheiro Presidente TCE/AM  
Em exer

Tribunal de Contas do Estado da  
Bahia

Inaldo da Paixão Santos Araújo

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do  
Ceará

José Waldomiro Távora de Castro  
Júnior

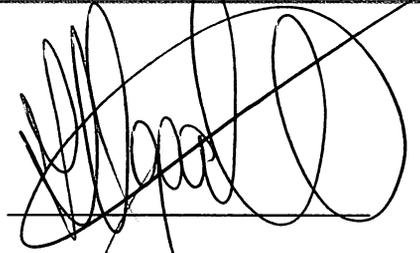
Presidente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Indicadores de Governança

Tribunal de Contas do Distrito  
Federal

Inácio Magalhães Filho

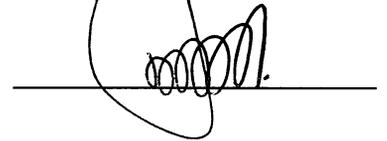
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do  
Espírito Santo

Domingos Augusto Taufner

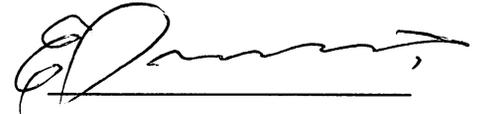
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do  
Goiás

Edson José Ferrari

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do  
Maranhão

Edmar Serra Cutrim

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do  
Mato Grosso

Waldir Júlio Teis

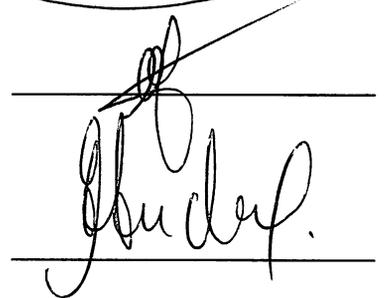
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do  
Mato Grosso do Sul

Cícero Antônio de Souza

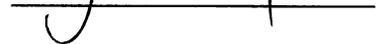
Presidente



Tribunal de Contas do Estado de  
Minas Gerais

Adriene Barbosa de Faria Andrade

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do  
Pará

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

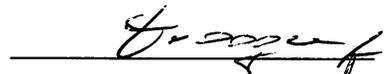
Presidente



Tribunal de Contas do Estado da  
Paraíba

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Artagão de Mattos Leão

Presidente



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Indicadores de Governança

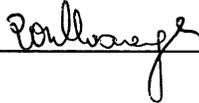
Tribunal de Contas do Estado de  
Pernambuco

Valdecir Fernandes Pascoal  
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do  
Piauí

Waltânia Maria Nogueira de Sousa  
Alvarenga  
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do  
Rio de Janeiro

Jonas Lopes de Carvalho Júnior  
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do  
Rio Grande do Norte

Paulo Roberto Chaves Alves  
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do  
Rio Grande do Sul

Cezar Miola  
Presidente



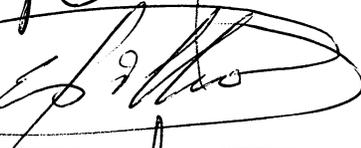
Tribunal de Contas do Estado de  
Rondônia

José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Presidente



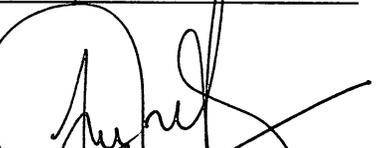
Tribunal de Contas do Estado de  
Roraima

Essen Pinheiro Filho  
Presidente



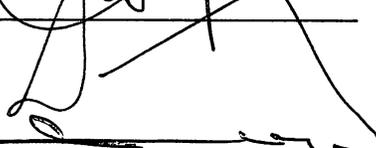
Tribunal de Contas do Estado de  
Santa Catarina

Júlio Cesar Garcia  
Presidente



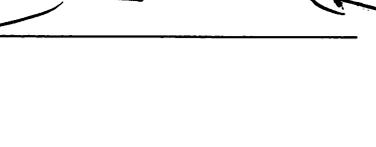
Tribunal de Contas do Estado de  
São Paulo

Edgard Camargo Rodrigues  
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do  
Sergipe

Carlos Pinna de Assis  
Presidente





**Instituto  
Rui Barbosa**

Associação Civil de Estudos e  
Pesquisas dos Tribunais de Contas  
www.trbcontas.org.br



Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Indicadores de Governança

Tribunal de Contas do Estado do  
Tocantins

José Wagner Praxedes

Presidente

Tribunal de Contas dos  
Municípios do Estado da Bahia

Francisco de Souza Andrade Netto

Presidente

Tribunal de Contas dos  
Municípios do Estado do Ceará

Francisco de Paula Rocha Aguiar

Presidente

Tribunal de Contas dos  
Municípios do Estado de Goiás

Honor Cruvinel de Oliveira

Presidente

Tribunal de Contas dos  
Municípios do Estado do Pará

José Carlos Araújo

Presidente

Tribunal de Contas do  
Município do Rio de Janeiro

Thiers Vianna Montebello

Presidente

Tribunal de Contas do  
Município de São Paulo

Edson Simões

Presidente

**PREGÃO Nº 8/2014**

A PRT/20, através de sua pregoeira, torna público que o Procurador-Chefe, Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, em despacho de 19/12/2014, homologou e adjudicou o objeto deste pregão às empresas: ELIFRIOS COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 05.814.524/0001-30, para os Grupos 01 e 02, no valor total de R\$ 16.465,00 e CONFIANÇA SOLUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 19.108.740/0001-74, para o Grupo 03 e para o Item 08, no valor total de R\$ 7.285,00.

(SIDECA - 23/12/2014) 200203-00001-2014NE000029

**PREGÃO Nº 10/2014**

A PRT/20, através de sua pregoeira, torna público que o Procurador-Chefe, Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, em despacho de 19/12/2014, homologou e adjudicou o objeto deste pregão à empresa RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 14.379.386/0001-07, para o Item 01, no valor de R\$ 12.152,00.

VANDA PATRICIA CHAGAS DO  
NASCIMENTO  
Pregoeira

(SIDECA - 23/12/2014) 200203-00001-2014NE000029

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 21ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2011. Processo: 08151.0074/2012 - Espécie: Contrato de prestação de serviços para fornecimento de internet banda larga para PTM's de Mossoró e Caicó. Contratante: Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho-21ª Região. Contratada: Telemar Norte-Leste S/A. Objeto: Prorrogação do contrato por mais um ano (29/12/2014 a 28/12/2015), sem alteração de valor. Assinam: Francisco Marcelo Almeida Andrade pela contratante, e Davi de Oliveira Bertucci e Éden Jorge de Andrade pela contratada. Data de assinatura: 18 de dezembro de 2014.

**RETIFICAÇÕES**

No extrato de contrato n. 005/2014 - Processo 08151.204/2014, Seção 3, Pág. 186, DOU n. 232, de 01/12/2014, considerar o seguinte:

Onde se lê:  
Data da Assinatura: 10/04/2014.  
Leia-se:  
Data de assinatura: 30/04/2014.

No extrato de contrato n. 22/2014 - Processo 08151.402/2014, Seção 3, Pág. 186, DOU n. 232, de 01/12/2014, considerar o seguinte:

Onde se lê:  
Vigência: de 17/02/2015 até 16/02/2016.  
Leia-se:  
Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 22ª REGIÃO****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2014**

O ORDENADOR DE DESPESA da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, torna público, para ciência dos interessados, o resultado da adjudicação e homologação relativo à Concorrência nº 01/2014 - Processo nº 2.22.000.005098/2014-27, em favor da licitante R MELO CONSTRUTORA LTDA., cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do edifício-sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Bom Jesus/PI, no valor global de R\$ 2.734.873,45 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

JOSÉ HERALDO DE SOUSA

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR****EXTRATO DE ADESAO**

Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público Militar - MPM ao Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil - BCB e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Objeto: Assegurar o acesso do MPM às informações contidas no cadastro de cliente do Sistema Financeiro Nacional, observadas cláusulas contidas no Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Institucional. Data de assinatura: 24/11/2014. Assinam: Dr. Rodrigo Janot Montero de Barros, pelo CNMP e Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, pelo MPM.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 08160.015005/2014-10. Contratante: Ministério Público Militar e a Contratada: AXT Consultoria Histórica Ltda. Objeto: Serviço técnico-profissional especializado destinado ao planejamento,

execução e gestão do Projeto Memória do Ministério Público Militar. Valor total: R\$ 238.790,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa reais). Fundamento Legal: Inciso II e § 1º do artigo 25 c/c artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, atualizada. Ato de Inexigibilidade de Licitação: por Gutemberg Martins dos Santos, Diretor do Departamento de Administração. Ratificação: por Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral do MPM.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS  
DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Ultralimp Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.-ME. Processo: 08190.259841/14-02. Objeto: Serviços de limpeza especializada no subsolo do edifício da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude. Valor contratado: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: Libanio Alves Rodrigues - Diretor-Geral do MPDFT, em 22/12/2014.

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 057/2014-A. Processo nº 08190.178259/14-92. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: AIDC TECNOLOGIA LTDA; CNPJ: 07.500.596/0001-38. Objeto: eventual aquisição de equipamentos de informática (item 1). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 113/2014. Vigência: 19/12/14 até 18/12/15. Valor Global: R\$ 73.550,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: LIBANIO ALVES RODRIGUES, Diretor-Geral; CONTRATADA: RODRIGO VASQUES CRUZ, Procurador. Data da assinatura: 19 de dezembro de 2014.

Espécie: Contrato nº 070/DG/MPDFT/2014. Processo nº 08190.120812/14-71. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CONSTRUTORA ENGENHEGA LTDA.; CNPJ: 33.480.104/0001-08. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da 2ª fase da obra de reforma do edifício da Promotoria de Justiça de Taguatinga, compreendendo: obras civis, instalações complementares, sistema de condicionamento de ar, elevador, automação de ar-condicionado. Modalidade de Licitação: Concorrência nº 2/2014. Vigência: 22/12/2014 até 05/01/2017. Valor Global: 10.166.432,43. Programa de Trabalho: 03122058113C90053. Elemento de Despesa: 449051; Nota de Empenho: 2014NE001234. Data: 26/11/2014. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: LEONARDO ROSCOE BESSA, Procurador-Geral de Justiça; CONTRATADA: VALDELICE TEMISTOCLES FERREIRA, Sócio-gerente. Data da assinatura: 17/12/2014.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 057/2014-B. Processo nº 08190.178259/14-92. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: J.A.F DORNELLES FILHO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME; CNPJ: 15.675.029/0001-40. Objeto: eventual aquisição de equipamentos de informática (grupo 1). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 113/2014. Vigência: 19/12/14 até 18/12/15. Valor Global: R\$ 73.110,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: LIBANIO ALVES RODRIGUES, Diretor-Geral; CONTRATADA: JOSÉ ALMIR FONTELLA DORNELLES FILHO, Diretor Comercial. Data da assinatura: 19 de dezembro de 2014.

**Tribunal de Contas da União****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 97/2014 UASG 030001**

Processo nº 027.454/2014-2. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de solução composta por licenças de uso de produtos da suite VMware, subscrição de suporte telefônico do fabricante e atualização de versão, upgrade de licenças existentes, serviços de instalação do fabricante, suporte on-site e treinamento, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 24/12/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 140 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 24/12/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/01/2015 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

NATHALIA BRILHANTE BARBOSA  
Pregoeira

(SIDECA - 23/12/2014) 030001-00001-2014NE000013

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes para a prática de ações conjuntas com objetivo de obter o perfil de governança pública

e de governança e gestão das aquisições em órgãos e entidades estaduais e municipais; c) Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 04/08/2014, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente João Augusto Ribeiro Nardes, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdeir Fernandes Pascoal, pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio Ramos de Castro, pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, Presidente Valmir Gomes Ribeiro, pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Presidente Cícero Amélio da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Presidente Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Presidente Josué Cláudio de Souza Filho, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Presidente José Waldomiro Távora de Castro Júnior, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Presidente Inácio Magalhães Filho, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Presidente Domingos Augusto Taufner, pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Presidente Edson José Ferrari, pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Presidente Edmar Serra Cutrim, pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, Presidente Waldir Júlio Teis, pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, Presidente Cícero Antônio de Souza, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Presidente Adriene Barbosa de Faria Andrade, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, Presidente Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Presidente Artágão de Mattos Leão, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Presidente Valdeir Fernandes Pascoal, pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Presidente Waltânia Maria Nogueira de Sousa Alvarenga, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Presidente Jonas Lopes de Carvalho Júnior, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Presidente, Paulo Roberto Chaves Alves, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Presidente Cezar Miola, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Presidente José Euler Potyguara Pereira de Mello, pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Presidente Essen Pinheiro Filho, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Presidente Júlio Cesar Garcia, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Presidente Edgard Camargo Rodrigues, pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Presidente Carlos Pinna de Assis, pelo Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, Presidente José Wagner Praxedes, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Francisco de Souza Andrade Netto, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Presidente, Honor Crunivel de Oliveira, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Presidente José Carlos Araújo, pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Presidente Thiers Vianna Montebello, pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Presidente Edson Simões.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; b) Objeto: Promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente João Augusto Ribeiro Nardes, e pelo MPDFT, Procurador-Geral, José Firmino Reis Soub.

**EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

a) Espécie: Protocolo de Intenções que celebram o Tribunal de Contas da União (TCU), e o Movimento Brasil Competitivo (MBC); b) Objeto: estabelecer cooperação mútua entre o TCU e o MBC para desenvolvimento e promoção de ações de melhoria da governança do setor público brasileiro (Processo TCU nº 032.921/2014-4); c) Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: no que couber, as disposições da Lei 8.666/1993, e do Decreto nº 6.170/2007, com redações posteriores; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente, João Augusto Ribeiro Nardes e pelo MDC, Diretores Voluntários, José Paulo Soares Martins e Irani Carlos Varela.

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO  
E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO RIO GRANDE DO SUL****EDITAL Nº 30, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

TC 018.953/2014-0

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Francieli Santos dos Santos, CPF-007.827.800-75, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 23/12/2014: R\$ 198.177,98; em solidariedade com o responsável Associação Quilombola de Pequenos Produtores Rurais da Localidade